



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE ESCLARECIMENTO

ASSUNTO: Empreitada de Construção do Centro Escolar de Pegões - Proc. F-17/2026. Esclarecimento sobre o procedimento de formação do contrato e resposta às questões suscitadas publicamente.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

I. Enquadramento

Na sequência de notícias e de conteúdos difundidos em redes sociais relativos à adjudicação da empreitada de Construção do Centro Escolar de Pegões, o Município do Montijo entende dever prestar, de forma completa e documentada, os esclarecimentos que se seguem, não porque exista matéria oculta, mas porque a totalidade da informação em causa é pública e merece ser lida na sua integralidade.

O Município regista que nenhuma das peças divulgadas imputa ao procedimento a prática de qualquer ilegalidade concreta. Regista igualmente que toda a informação nelas utilizada foi obtida em documentos que o próprio Município publicou, por sua iniciativa e por imposição legal.

II. O fundamento legal do procedimento

A empreitada foi por três vezes submetida a concurso público, em regime de plena concorrência, sem que tenha sido apresentada uma única proposta. O último desses procedimentos (Proc. F-70/2025) teve anúncio publicado no Diário da República, II Série, de 29 de agosto de 2025, com colocação na plataforma eletrónica VortalGov. Na sequência da resposta a erros e omissões apresentados por interessados ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de apresentação de propostas foi prorrogado até 24 de novembro de 2025. Findo esse prazo, nada foi apresentado.

Nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea a), do CCP, a ausência total de propostas constitui causa extintiva do procedimento, impondo a não adjudicação e, por força do artigo 80.º, n.º 1, a revogação da decisão de contratar. Foi o que a Câmara Municipal do Montijo deliberou.

Verificada essa situação, o CCP prevê expressamente, no seu artigo 24.º, n.º 1, alínea a), a possibilidade de adoção do ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, isto é, em razão da natureza da situação e independentemente do valor do contrato. Não se trata de uma derrogação nem de um expediente de conveniência: é uma solução legalmente tipificada, que o legislador consagrou justamente para o caso de o mercado não responder a um concurso aberto, evitando que a entidade adjudicante fique indefinidamente paralisada perante uma necessidade pública comprovada.

A adoção deste procedimento está sujeita a pressupostos cumulativos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2, conjugadas com o n.º 3, do artigo 24.º, os quais foram integralmente verificados e documentados:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

a) Identidade substancial entre o objeto do procedimento deserto e o do procedimento subsequente - o convite e o caderno de encargos não foram substancialmente alterados face às peças anteriores;

b) Decisão de escolha tomada dentro do prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas do concurso anterior, ocorrido em 24 de novembro de 2025.

O convite foi formulado nos termos do artigo 113.º do CCP. A decisão de contratar, a autorização da despesa, o preço base, a escolha do procedimento, a aprovação das peças e a designação do gestor do contrato foram objeto de deliberação da Câmara Municipal, em reunião pública de 18 de março de 2026, sobre a Proposta n.º 171/2026.

III. Ausência de qualquer escolha discricionária da adjudicatária

Tem sido afirmado publicamente que o Município terá contactado três empresas e escolhido diretamente aquela a quem adjudicar. A afirmação não corresponde aos factos documentados.

O Município auscultou, por escrito, a totalidade das 12 entidades que haviam manifestado interesse no concurso público que ficou deserto, no sentido de apurar quais aceitariam executar a obra nas condições patentes. Apenas 3 responderam aceitando essas condições, tendo sido realizadas reuniões com todas elas. Duas delas declararam expressamente não conseguir executar a obra pelo preço base, apontando orçamentos da ordem dos 6 000 000,00 €. Apenas uma manifestou disponibilidade para executar a empreitada pelo preço base aprovado, de 4 777 822,64 €.

Daqui resulta a conclusão que os factos impõem: não houve preterição de qualquer concorrente, porque não existia qualquer outro concorrente disponível nas condições que o Município podia praticar. A adjudicatária não foi escolhida em detrimento de outras, foi a única que se disponibilizou depois de todas terem sido ouvidas. Não existiu, nem podia existir, margem para favorecimento.

IV. Habilitação legal da adjudicatária

Este é o ponto central e é aquele que a crítica pública, até hoje, não enfrentou.

A adjudicatária é titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 116541-PUB, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Construção, com classe máxima 6. Nos termos da Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, a classe 6 habilita o seu titular à execução de obras até 6 400 000,00 €. O valor do contrato — inferior a 4,8 milhões de euros, situa-se, portanto, dentro do limite legal da habilitação detida, com margem.

A habilitação abrange, em classe 6, as subcategorias diretamente exigidas por esta empreitada, designadamente: estruturas e elementos de betão; estruturas metálicas; alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias; estuques, pinturas e outros revestimentos; carpintarias; canalizações e condutas em edifícios; instalações sem qualificação específica; saneamento básico; calcetamentos; ajardinamentos; infraestruturas de desporto e lazer; movimentação de terras; e impermeabilizações e isolamentos.

Importa por isso fixar um ponto de direito que não pode continuar ausente do debate público. Em Portugal, a entidade a quem compete certificar se uma empresa reúne idoneidade e capacidade técnica, económica e financeira para executar obra pública de determinado valor não é um órgão de comunicação social, não é um eleito local e não é a câmara municipal: é o IMPIC, através do alvará. A classe do alvará é atribuída, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, mediante verificação desses requisitos, e está sujeita a controlo oficioso, podendo ser suspensa ou cancelada.

Em consequência, uma entidade adjudicante não dispõe do poder de recusar um empreiteiro habilitado pelo Estado com fundamento em juízos próprios sobre a dimensão da empresa, o seu volume de negócios num dado exercício, o número de trabalhadores num dado momento, a localização da sua sede ou a nacionalidade dos titulares do seu capital social. Nem o CCP nem o direito da União Europeia o permitem, proíbem-no, por força dos princípios da igualdade, da não discriminação, da concorrência e da liberdade de estabelecimento. Uma exclusão assente nesses fundamentos constituiria ela própria uma ilegalidade, geradora de responsabilidade para o Município.

Acrescente-se que a execução de empreitadas se faz com meios mobilizados especificamente para cada obra e, quando necessário, mediante subcontratação, nos termos regulados no Código dos Contratos Públicos, regime a que recorrem, sem exceção, todas as construtoras que operam no mercado nacional, independentemente da sua dimensão. O quadro de pessoal permanente de uma empresa não é, nem nunca foi, o critério legal de aferição da sua capacidade para executar uma empreitada.

Registe-se ainda que o registo do IMPIC, o único legalmente relevante para efeitos de habilitação para obras públicas, identifica a sede da empresa em morada existente e corretamente determinada. Eventuais desconformidades noutros



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

registos de uma entidade privada são matéria alheia à competência do Município e não constituem, à luz do CCP, causa de impedimento ou de exclusão.

V. Garantias de boa execução

Foram acionados todos os instrumentos previstos na lei e no contrato: prestação de caução no valor de 5% do preço contratual; designação de gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, que subscreveu declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo do anexo III do CCP; prazo de execução contratualmente fixado em 545 dias; regime sancionatório contratual; e possibilidade de resolução por incumprimento, com execução da caução.

O contrato prevê o regime sancionatório aplicável ao incumprimento, incluindo sanções pecuniárias por atraso na execução dos trabalhos, nos termos do caderno de encargos (Cláusula 11.º do Contrato e 11.º do Caderno de Encargos, sendo que a sanção prevista por incumprimentos é de 2‰ do preço contratual inicial por dia, ou seja, 9 439,78 Euros, refere-se também o artigo 33.º do Caderno de Encargos quanto aos pagamentos mensais dependentes de medições) e do Código dos Contratos Públicos.

Acresce a contratação de fiscalização externa em regime de tempo inteiro, do início ao fim da empreitada, e a sujeição do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encontrando-se o processo a aguardar visto. O preço contratual é fixo, estando a admissibilidade de trabalhos complementares sujeita aos limites estritos e às autorizações próprias definidas no Código dos Contratos Públicos.

Nenhuma empreitada pública está isenta de risco, nem as adjudicadas às maiores construtoras do país, como a experiência nacional amplamente demonstra. O que se exige a quem decide não é a eliminação do risco, mas a sua gestão diligente com os instrumentos que a lei disponibiliza. Foi isso que se fez.

VI. Transparência do procedimento

Todo o processo é público e verificável:

- A Proposta n.º 171/2026 encontra-se publicada no sítio institucional do Município;
- A ata n.º 07, de 18 de março de 2026, reproduz integralmente a discussão havida, as posições de todos os vereadores e as declarações de voto apresentadas;
- A deliberação foi publicitada nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- O contrato foi objeto de publicitação no Portal BASE;
- O alvará da adjudicatária é livremente consultável no portal do IMPIC;
- O procedimento está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

O Município do Montijo rejeita, de forma inequívoca, qualquer imputação de falta de transparência, de favorecimento ou de prática de ato ilícito. Tais imputações não encontram apoio em nenhum elemento do processo e são desmentidas pelos próprios documentos públicos que lhes servem de fonte.

O Município reafirma total disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados por órgãos de comunicação social, por entidades de controlo ou por qualquer cidadão, e para colaborar integralmente com qualquer averiguação que venha a ser determinada por autoridade competente.

VII. Dimensionamento do equipamento

Foi publicamente sustentado que o novo centro escolar teria capacidade inferior à da rede existente, por comparação entre as 8 salas de 1.º ciclo e 4 salas de atividades de pré-escolar previstas no projeto e o número de salas atualmente em funcionamento.

A comparação não é procedente. As salas atualmente em funcionamento encontram-se dispersas por três estabelecimentos: Pegões, Canha e Santo Isidro e em nenhum deles se verificam turmas com o número máximo de alunos previsto, registando-se salas a funcionar com 12 ou 13 alunos quando a referência pedagógica se situa em cerca de 25. O número de salas em funcionamento reflete, pois, a dispersão territorial da rede e não a dimensão da população escolar. A concentração num centro escolar permite otimizar a ocupação das turmas, aproximando-as dos valores de referência, com os ajustamentos devidos no caso de alunos com necessidades educativas especiais.

Acresce que o novo equipamento não substitui a Escola Básica de Canha, que se mantém em funcionamento, nem a Escola Básica 2/3 existente, com a qual se articula e que será igualmente objeto de intervenção, mantendo salas disponíveis. Trata-se de infraestruturas complementares, e não concorrentes.

O projeto foi avaliado pelos serviços de educação do Município e apresentado no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro no dia 09 de Julho de 2026, que consideraram a sua dimensão adequada, tendo em conta a evolução territorial prevista e a capacidade residual de ampliação do edifício. No presente ano letivo frequentam, na freguesia de Pegões, 87 crianças o pré-escolar e 159 alunos o 1.º ciclo, um total de 246. O novo Centro Escolar terá 4 salas de



MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

educação pré-escolar, com capacidade para 100 crianças, e 8 salas de 1.º ciclo, com capacidade para 192 alunos: 292 lugares no total. A capacidade instalada é, portanto, superior à população escolar atual.

A empreitada integra ainda sala para atividades de animação e apoio à família, sala de professores, gabinetes de trabalho, cozinha e sala de refeições, biblioteca, arranjos exteriores, estacionamento e novas infraestruturas viárias e de drenagem, acrescendo aos equipamentos já existentes na rede.

Caso se venha a verificar um crescimento mais acentuado da população escolar, o Município, em articulação estreita com a Direção do Agrupamento de Escolas, poderá reorganizar os espaços previstos, aumentando a rede instalada, ou, em última instância, ampliar o Centro Escolar.

Quanto ao crescimento habitacional projetado para a freguesia, trata-se de uma previsão de concretização gradual, à qual o projeto pode responder por via da ampliação prevista. Condicionar a construção de um equipamento adequado às necessidades atuais à antecipação de necessidades futuras incertas equivaleria a perpetuar indefinidamente a carência que se pretende resolver.

VIII. O custo da alternativa

A alternativa proposta em sede de discussão consistiu no cancelamento do procedimento e na elaboração de um novo projeto. Importa quantificá-la com rigor.

Implicaria a revisão integral do projeto, novo procedimento de contratação e nova candidatura a financiamento, com a perda altamente provável do apoio comunitário já assegurado no âmbito do Lisboa 2030, no montante de 1 776 312,65 €, encargo que passaria a ser integralmente suportado pelos recursos próprios do Município, isto é, pelos munícipes do Montijo. As oportunidades de financiamento não são permanentes, e a experiência recente demonstra que verbas não utilizadas em tempo útil deixam de estar disponíveis.

Implicaria ainda, segundo estimativas apresentadas em reunião de Câmara, o risco de o custo da obra evoluir de cerca de cinco milhões de euros para dez a quinze milhões de euros, com IVA incluído. E implicaria, sobretudo, o adiamento por vários anos de um equipamento cuja necessidade é consensualmente reconhecida há mais de duas décadas.

IX. Conclusão



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Montijo atuou dentro da legalidade, com fundamento expresse em norma habilitante do Código dos Contratos Públicos, depois de esgotar por três vezes a via concursal aberta, depois de ouvir a totalidade dos operadores económicos interessados, e adjudicando a entidade habilitada pelo Estado para obras do valor em causa, com todas as garantias contratuais e de fiscalização que a lei prevê. O procedimento foi discutido e votado em reunião pública, integralmente documentado e submetido ao controlo do Tribunal de Contas.

A construção do Centro Escolar de Pegões constitui a resposta a uma necessidade identificada há mais de vinte anos e representa uma decisão de justiça territorial: garantir às crianças da zona rural do concelho as mesmas condições de acesso a infraestruturas e a atividades escolares de que dispõem as crianças da cidade.

O Executivo assume integralmente a responsabilidade desta decisão e reafirma o compromisso de a executar com o rigor, o acompanhamento e a transparência que os Montijenses têm o direito de exigir e reafirma a sua total disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos necessários aos órgãos de comunicação social. Caso pretendam consultar presencialmente o processo administrativo, poderão fazê-lo mediante agendamento prévio, por forma a assegurar a disponibilidade dos serviços e o adequado acompanhamento da consulta, nos termos legalmente aplicáveis.

Montijo, 30 de julho de 2026

P'lo Executivo Municipal

Ilídio Massacote

Vice-presidente da Câmara Municipal do Montijo